

SIMULADO AUTORAL

MAGIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA CÍVEL

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito e nulidade contratual cumulada com restituição de valores com pedido de tutela de urgência e reparação por danos morais, ajuizada por MARIA em face de Banco XIS S.A.

A autora, no mês de outubro de 2020, passando por necessidades financeiras, contratou um empréstimo consignado, com descontos mensais junto à sua aposentadoria.

O Banco XIS S.A implantou um empréstimo de reserva de margem para cartão de crédito consignado, passando a debitar parcelas mensais de R\$ 46,47. Contudo, tal modalidade de empréstimo nunca foi solicitada pela parte autora ou informada pelo Banco réu.

Relatou a parte autora, ainda, que os descontos mensais não abatem o principal da dívida, mas apenas juros e encargos e que referido cartão nunca foi utilizado.

Nesse sentido, a parte autora pretende a declaração da nulidade do contrato e, conseqüentemente, a inexistência da contratação, por falha na prestação das informações pela parte requerida. Na hipótese de provada a contratação, seja esta declarada nula ou convertida para a modalidade de empréstimo consignado. Requereu, por fim, a condenação da parte requerida ao pagamento de indenização por danos materiais, em quantia equivalente ao dobro do irregularmente cobrado, bem como pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.446,64. Juntou documentos.

Em decisão inicial, concedeu-se a gratuidade da justiça, e determinou-se a citação da parte ré.

O requerido foi citado e apresentou contestação alegando que é ônus da parte autora provar o fato constitutivo do seu direito; que houve contratação entre as partes, de forma regular e transparente; que a modalidade contratual é legal; que a parte autora assinou o contrato; que inexistente o dever de indenizar; que não deve haver inversão do ônus da prova; deve haver, na hipótese de procedência dos pedidos da consumidora, devolução ou compensação do montante liberado pela ré. Juntou documentos.

Concluiu, assim, pela improcedência do pleito.

Apresentada a réplica.

Instados a especificarem as provas, as partes pediram o julgamento antecipado da lide.

Após, os autos vieram conclusos.

É o relatório. **Decido.**

Informações adicionais:

Documentos juntados pela parte autora:

Procuração.

Declaração de hipossuficiência.

Documentos pessoais.

Documentos juntados pela parte requerida:

Contrato de empréstimo consignado

Termo de adesão de cartão de crédito consignado

Cédula de crédito bancário (contratação de saque mediante a utilização do cartão de crédito consignado).

Comprovante de depósito bancário em favor da parte autora.

Considerando o relatório acima, redija a sentença adequada para solução da lide.

Dispense o relatório. Não crie ou presuma fatos não narrados.



**Não deixe o estudo
da subjetiva para depois!**

www.treinesubjetivas.com.br

[f](#) [@](#) [v](#) /treine.subjetivas